

**PARECER DO SDPA À PETIÇÃO N.º 4/XI INTITULADA
"PELA ESTABILIDADE DO CORPO DOCENTE: EM DEFESA DA QUALIDADE DO
ENSINO NA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DAS FLORES"**

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca da Petição n.º 4/XI, intitulada "Pela estabilidade do corpo docente: em defesa da qualidade do ensino na Escola Básica e Secundária das Flores", datada de 23 de fevereiro de 2017, vem apresentar o competente parecer à Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), na presente data, referindo-se doravante ao documento apresentado como "petição".

Assenta a petição em apreciação no argumento de que a estabilidade do corpo docente, verificada nos últimos anos, na Escola Básica e Secundária das Flores, é o fator explicativo de que a escola tenha "(...) de forma progressiva, melhorado os seus resultados em avaliações externas, nomeadamente em exames nacionais (...)". Supondo que a melhoria dos resultados que é mencionada respeita aos resultados escolares dos alunos que nos últimos anos frequentaram a Escola Básica e Secundária das Flores, entende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que não está a ser dada a valorização que nos parece ser igualmente merecida quanto ao esforço, ao trabalho e ao empenho que terão tido os alunos, os pais e os encarregados de educação e a restante comunidade educativa da ilha das Flores no âmbito do processo educativo dos seus alunos que conduziu a esta melhoria dos resultados escolares, visível nomeadamente nas classificações dos exames nacionais.

Reconhecendo e afirmando, este Sindicato, os benefícios que a estabilidade do corpo docente, de uma qualquer escola, pode ter no sentido da promoção da melhoria dos resultados escolares dos alunos e do melhor funcionamento organizacional e pedagógico da escola no seu todo, pela constatação, fácil de evidenciar, dos inúmeros fatores que para tal concorrem, sublinhamos porém que a estabilidade do corpo docente verificada nos últimos anos na Escola Básica e Secundária das Flores, como em outras escolas da Região, nunca deixou de ser uma estabilidade iminentemente efémera, que no caso de muitas das escolas localizadas em ilhas com menor capacidade de atração e fixação de população e também de

docentes não se prolongou por mais de três anos escolares. Entende, por isso, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que a desejada estabilidade do corpo docente das escolas da Região deverá almejar a permanência dos docentes, nessas escolas, por períodos mais longos e duradouros, de modo a promover a consequente fixação de professores e educadores de infância, e diga-se de população, nas diferentes ilhas dos Açores.

Mais difícil parece, porém, no entendimento deste Sindicato, poder estabelecer-se, como é preconizado no texto da petição, uma relação causal direta entre a condição de mobilidade ou a situação de vínculo na relação jurídica de emprego público dos docentes (contratação a termo resolutivo ou contratação por tempo indeterminado) e a qualidade do ensino na Escola Básica e Secundária das Flores – ou em qualquer outra escola da Região –, tal como se infere pelo título da petição, ou no seu próprio corpo, quando se menciona que “(...) a flutuação de docentes na EBS das Flores, em todos os ciclos, crescerá de forma exponencial, o que resultará em implicações prejudiciais, óbvias, na qualidade do ensino (...)” ou quando se apela a que “(...) haja uma estabilidade maior do corpo docente e um menor recurso a contratação, evitando uma situação de rotatividade sucessiva de um elevado número de docentes, com prejuízo para a qualidade de ensino nessas ilhas.”

Entende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que a adoção de medidas tendo em vista fazer face ao previsível incremento da mobilidade, flutuação ou rotatividade de docentes na Escola Básica e Secundária das Flores, que se traduzam na efetiva promoção da estabilidade do corpo docente do quadro desta escola – como de qualquer outra escola dos Açores – deve ser alcançada por via da implementação de outras iniciativas, que não a manutenção, entre as prioridades estabelecidas em sede de definição dos critérios de ordenação de candidatos (artigo 9.º) no âmbito do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores – aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio –, da obrigatoriedade da aceitação, por parte dos docentes opositores aos concursos interno, externo e de contratação a termo resolutivo, do provimento por período não inferior a três anos. Tomada de posição deste Sindicato alicerçada na constatação, consolidada ao longo do período de vigência desta norma, de que a mesma se revelou promotora de profundas injustiças e de potenciais ultrapassagens de docentes com menos anos de serviço e menor graduação profissional, relativamente a docentes com maior número de anos de serviço e graduação profissional, e que em nada contribuiu para a consistente e a perene estabilidade dos quadros docentes nas escolas da Região, antes perturbou a justa e correta

ordenação dos respetivos opositores aos diversos procedimentos concursais realizados pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, como prejudicou a estrutura de inúmeros agregados familiares.

Da mesma maneira que discorda este Sindicato da proposta de introdução, no âmbito da graduação profissional dos docentes, de uma norma (estabelecida no n.º 11 do artigo 10.º da Proposta de alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no pretérito dia 17 de março de 2017) que contempla a atribuição de uma bonificação, tendo em vista promover a estabilidade do quadro docente em algumas das escolas da Região – provavelmente daquelas onde mais dificilmente será assegurar a fixação de professores e educadores de infância –, expressando o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores a sua superior reserva quanto aos efetivos resultados que poderão vir a ser alcançados na concretização deste desiderando, por via da implementação desta medida. Considera este Sindicato que, à semelhança de outras normas que estiveram em vigor, almejando o mesmo objetivo, esta norma parece padecer do mesmo vício, comportando em si mesma igual potencial de promoção de injustiças e oportunismos, que se materializarão nas recorrentes ultrapassagens de docentes com menos anos de serviço e menor graduação profissional em relação a docentes com superior número de anos de serviço e graduação profissional, favorecendo, de novo e uma vez mais, o clima de conflitualidade entre docentes. Até porque, se aquilo que se pretende alcançar, por via da introdução desta medida, é a estabilidade do quadro docente de algumas escolas da região e a fixação de docentes em determinadas localidades ou ilhas, o efeito lucrativo que o prémio a conceder poderá ter para os professores e educadores de infância que dele quiserem beneficiar é precisamente o de potenciar a respetiva graduação profissional, e com isso favorecer e incentivar a saída destes profissionais da escola onde estão colocados – até porque o único benefício a obter reside precisamente na fuga para outra escola.

Entende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que a desejada estabilidade do quadro docente de algumas escolas dos Açores – e em particular, também, da Escola Básica e Secundária das Flores – terá de passar necessariamente pela adoção de soluções mais ambiciosas, na substituição de medidas que comportem um evidente carácter de obrigatoriedade por condições que contemplem dimensões manifestamente do domínio do aliciamento e da atratividade, privilegiando-se a conjugação de diversas iniciativas e de díspares esforços, congregando múltiplas áreas da governação (que não apenas a da Educação), e que deverá abranger, como já por diversas ocasiões defendido por este

Sindicato, a atribuição de incentivos que concorram para a efetiva fixação dos docentes, nomeadamente a concessão de suplementos remuneratórios, de apoios na deslocação e transporte dos docentes e familiares, a comparticipação no arrendamento de habitação ou a disponibilização de habitação para arrendamento a menores custos, ou ainda, a atribuição de determinados montantes financeiros com vista à aquisição de habitação própria permanente por parte dos professores e educadores de infância que trabalham em algumas das escolas da Região Autónoma dos Açores.

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, Ponta Delgada, aos 10 de abril de 2017.